



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>94.873.254/0001-68<br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br>03/12/1969 |
|---|---|--------------------------------|

|  |
|--|
| NOME EMPRESARIAL<br>ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS |
|--|

|   |                 |
|---|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>***** | PORTE<br>DEMAIS |
|---|-----------------|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais |
|---|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte<br>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |
|---|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada |
|---|

|                                  |               |                      |
|----------------------------------|---------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br>AV DUQUE DE CAXIAS | NÚMERO<br>327 | COMPLEMENTO<br>***** |
|----------------------------------|---------------|----------------------|

|                   |                           |                         |          |
|-------------------|---------------------------|-------------------------|----------|
| CEP<br>96.200-020 | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO | MUNICÍPIO<br>RIO GRANDE | UF<br>RS |
|-------------------|---------------------------|-------------------------|----------|

|                     |          |
|---------------------|----------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---------------------|----------|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>03/11/2005 |
|-----------------------------|--|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/11/2021 às 17:20:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**  
 Registro de Pessoa Jurídica nº 374 livro 03 fls. 88 em 04/02/67  
 Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 30  
 Utilidade Pública Estadual des. 20.326 de 10/06/70  
 Utilidade Pública Federal dec. 91.108 de 12/03/85  
 Utilidade Pública Municipal lei 2.057 de 26/09/69  
 CNPJ: 94.873.254/0001-68

003126<sup>TM</sup>

Ata 193

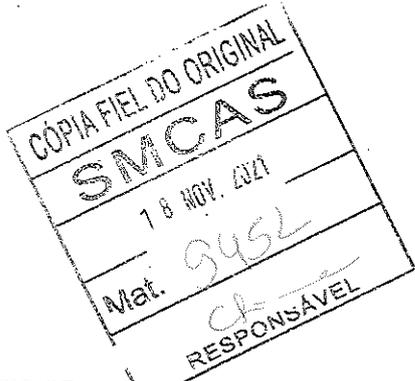
Aos quatorze dias do mês de junho de 2012(dois mil e doze), na sede da Associação de Pais e Amigos dos Exepcionais do Rio Grande, localizada na rua Duque de Caxias nº 327, com a presença dos associados e pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas, convocados de acordo com o Edital de Convocação, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária, para análise e deliberação da proposta de reforma do Estatuto da APAE, em cumprimento ao disposto nos artigos 17, 36, inciso II, alíneas "c", "d", e "e" e 53, inciso V do Estatuto da Federação Nacional das APAEs. Dando início aos trabalhos, o Presidente explicou aos presentes, o objetivo da alteração estatutária, para atender as orientações da Federação Nacional das APAEs e Federação das APAEs do Estado do Rio Grande do Sul, e também para cumprir as novas exigências legais, a necessidade de correção de erros materiais na rua redação e também as sugestões que foram encaminhadas à Federação Nacional pelos presidentes das APAEs. Em seguida, procedeu-se à leitura do novo estatuto da APAE e esclarecimentos sobre as principais alterações propostas. Homologado, por unanimidade, o novo Estatuto da APAE passará a adotar a redação padrão proposta pela Federação Nacional das APAEs, cuja cópia digitada será levada a registro e fará parte integrante desta Ata, como se aqui estivesse transcrito. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se encerrada a Assembléia Geral Extraordinária. A presente Ata vai por mim Clarice Carvalho Figueiredo assinada, secretária desta Assembléia e também pelo Sr. Presidente.

*Clarice F. Figueiredo*

*Clarice F. Figueiredo*

*M. C. P.*

Dr. Julio Cesar P. da Silva  
 OAB/RS 44.378 CPF 632.803.020-72



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
Registro de Pessoa Jurídica nº 374 livro 03 fls. 88 em 04/02/67  
Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 30  
Utilidade Pública Estadual des. 20.326 de 10/06/70  
Utilidade Pública Federal dec. 91.108 de 12/03/85  
Utilidade Pública Municipal lei 2.057 de 26/09/69  
CNPJ: 94.873.254/0001-68



003126<sup>TM</sup>

Ilmo. Sr. Alessandro Borghetti  
MD. Oficial do Cartório do Registro Público de Títulos, Documentos e Registro Civil  
de Pessoas Jurídicas do Rio Grande - RS

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO GRANDE - APAE, com sede na Rua Duque de Caxias, 327 - Rio Grande - RS, inscrita no CNPJ sob 94.873.254/0001-68, neste ato representada, nos termos do art.28, alínea "c" do seu Estatuto pelo seu Presidente, Sr. Luiz Carlos Cabral Monte Sierra, portador do CPF-365.299.740-91, RG-3014369163, residindo na Rua Dr. Luiz Amaro Faral nº295, no bairro Parque São Pedro, vem requerer a VSª o registro da ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da referida Associação, para sua adequação ao Estatuto padrão proposto pela Federação Nacional das APAES.

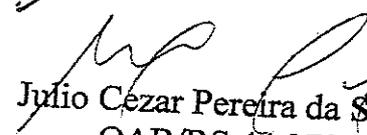
Declaro ainda, que para a realização da Alteração Estatutária foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio Grande, 25 de fevereiro de 2013.

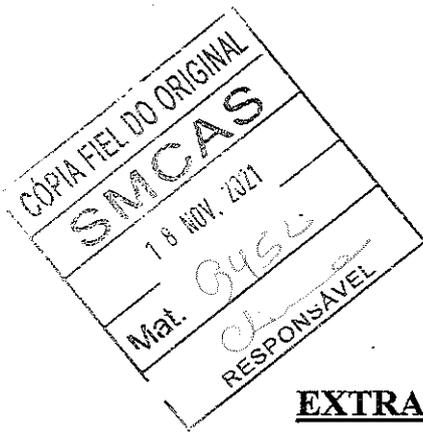
  
Luiz Carlos Cabral Monte Sierra  
Presidente

  
Julio Cezar Pereira da Silva  
OAB/RS 44.378



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE RIO GRANDE

Rua Duque de Caxias, nº 327 CEP-96200-020 Rio Grande-RS Fone: (53) 32327716 Fax: (53) 32327666  
Email: [apae@vetorial.net](mailto:apae@vetorial.net) [www.riogrande.apaebrasil.org.br](http://www.riogrande.apaebrasil.org.br)



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
Registro de Pessoa Jurídica nº 374 livro 03 fls. 88 em 04/02/67  
Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 30  
Utilidade Pública Estadual des. 20.326 de 10/06/70  
Utilidade Pública Federal dec. 91.108 de 12/03/85  
Utilidade Pública Municipal lei 2.057 de 26/09/69  
CNPJ: 94.873.254/0001-68



003126<sup>MY</sup>

## EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

**Denominação:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Grande (Art. 1º).

**Fins:** I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais de desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla. (Art. 9º).

**Sede:** Cidade do Rio Grande-RS, com sede na Rua Duque de Caxias, 327 – Bairro Centro – CEP:96200-020 (Art. 2º).

**Duração:** Por tempo indeterminado (Art. 2º).

**Área de Atuação:** no município de Rio Grande (Art. 2º).

**Modo como se administra e representa:** Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, representar a APAE de Rio Grande, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado (Art. 35º inciso III), dirigir, ressalvada competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições (Art. 35 inciso VI).

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
Registro de Pessoa Jurídica nº 374 livro 03 fls. 88 em 04/02/67  
Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 30  
Utilidade Pública Estadual des. 20.326 de 10/06/70  
Utilidade Pública Federal dec. 91.108 de 12/03/85  
Utilidade Pública Municipal lei 2.057 de 26/09/69  
CNPJ: 94.873.254/0001-68



003126<sup>my</sup>

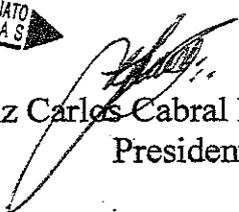
**Reforma do Estatuto:** dar-se-á somente mediante realização de Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados (Art. 27º parágrafo único).

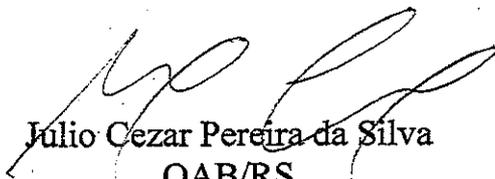
**Responsabilidade Subsidiária:** Os filiados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações encargos sociais da Apae (Art. 13§2º).

**Condições de extinção e destino do Patrimônio:** A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembléia Extraordinária, instalada com a presença de no mínimo, dois terços dos associados em dia com as atribuições sociais, cabendo a APAE remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado (Art. 62). O Patrimônio da Apae no caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade pública com sede e atividade no País (Art. 56º parágrafo único).

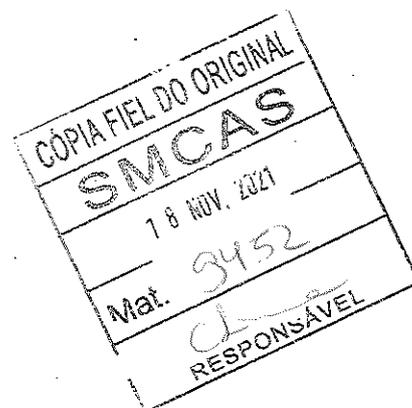
Rio Grande – RS, 14 de junho de 2012.



  
Luiz Carlos Cabral Monte Sierra  
Presidente

  
Julio Cezar Pereira da Silva  
OAB/RS

Dr. Julio Cesar P. da Silva  
OAB/RS 44.378 CPF 632.893.020-72



# ESTATUTO DA APAE DE RIO GRANDE

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede e Fins



Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Grande ou, abreviadamente, Apae de Rio Grande, fundada em Assembleia realizada em 05 de junho de 1965, nesta cidade de Rio Grande, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de **Rio Grande** é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização; defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Rua Duque de Caxias, nº 327**, bairro centro, e foro no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º – A Apae de Rio Grande tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Rio Grande adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e seis folhas.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de **Rio Grande**, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação

*MCP* 1  
*[assinatura]*

003126<sup>WV</sup>

com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins desta Apae, nos limites territoriais do seu município:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

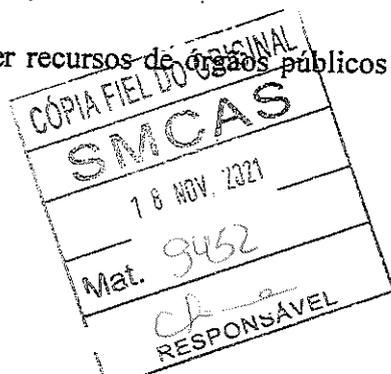
III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;



*M. C. P.*  
*J.*

003126<sup>TV</sup>

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

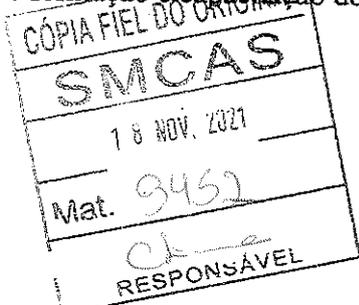
XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

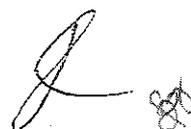
XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;



3



003126<sup>my</sup>

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Rio Grande integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

003126<sup>IV</sup>

#### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Rio Grande é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

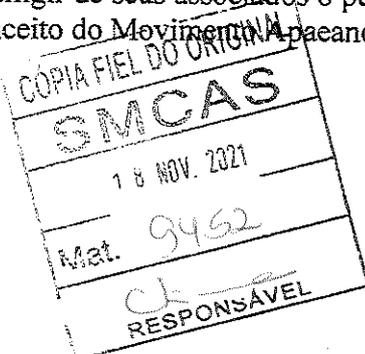
III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.



*[Handwritten signature]*

5

*[Handwritten signature]*



## Seção II

### Dos Títulos Honoríficos

003126<sup>TM</sup>

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

## Seção III

### Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

003126<sup>TM</sup>

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

#### Seção IV

#### Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

|                                    |
|------------------------------------|
| COPIA FIEL DO ORIGINAL             |
| <b>SMCAS</b>                       |
| 18 NOV. 2021                       |
| Mat. 5452                          |
| <i>[Assinatura]</i><br>RESPONSÁVEL |

*[Assinatura]*

003126

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

### Seção V

#### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

### Seção VI

#### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

|  |
|--|
| COPIA FIEL DO ORIGINAL   |
| BMCAS  |
| 18 NOV. 2021   |
| Mat. 9452  |
| <br>RESPONSÁVEL |

 8

003126<sup>mm</sup>

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

|  |
|--|
| CÓPIA FIEL DO ORIGINAL   |
| SMCAS  |
| 18 NOV. 2021   |
| Mat. 9452  |
| <br>RESPONSÁVEL |

  
9  


CAPÍTULO III

003126<sup>24</sup>

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

|  |
|--|
| CÓPIA FIEL DO ORIGINAL   |
| SMCAS  |
| 18 NOV. 2021   |
| Mat. 9450  |
| <br>RESPONSÁVEL |

 10  


003126<sup>nv</sup>

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25:

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

|  |
|--|
| CÓPIA FIEL DO ORIGINAL   |
| SMCAS  |
| 1 8 NOV. 2021  |
| Mat. 9452  |
| <br>RESPONSÁVEL |

  
12  


## Seção II

### Da Assembleia Geral

003126<sup>74</sup>

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

|  |
|--|
| CÓPIA FIEL DO ORIGINAL   |
| SMCAS  |
| 18 NOV. 2021   |
| Mat. 5452  |
| <br>RESPONSÁVEL |



11



003126<sup>m</sup>

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

|                        |
|------------------------|
| CÓPIA FIEL DO ORIGINAL |
| SMCAS                  |
| 16 NOV. 2021           |
| Mat. 9452              |
| RESPONSÁVEL            |

 13

03126

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

#### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

|                        |
|------------------------|
| COPIA FIEL DO ORIGINAL |
| <b>SMCAS</b>           |
| 18 NOV. 2021           |
| Mat. 9452              |
| RESPONSÁVEL            |

*[Handwritten signature]*

003126<sup>m</sup>

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

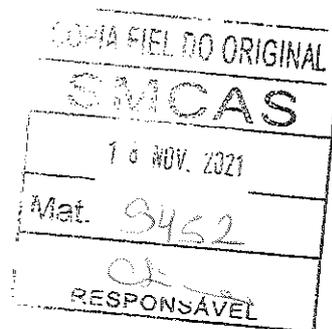
*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

## Seção V

### Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.



§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

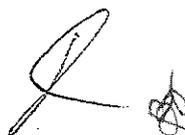
§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

  
15  




Seção VI

003126

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

 16  


003126<sup>TM</sup>

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

*Parágrafo Único* – Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

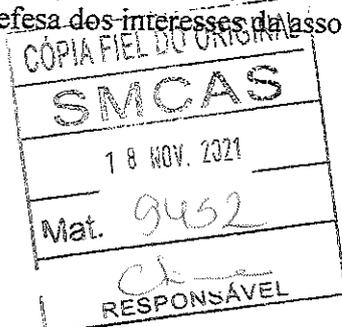
Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;



*[Handwritten signature]*

17

003126<sup>m</sup>

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VI – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresse, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos. (A7e)

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

|  |
|--|
| COPIA FIEL DO ORIGINAL   |
| SMCAS  |
| 18 NOV. 2021   |
| Mat. 3450  |
| <br>RESPONSÁVEL |



18



003126<sup>MY</sup>

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

ENCAS

16 NOV. 2021

Mat. 9452

RESPONSÁVEL

 19  


003126<sup>NY</sup>

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

### Seção VIII

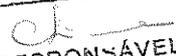
#### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

|  |
|--|
| CÓPIA FIEL DO ORIGINAL   |
| <b>SMCAS</b>   |
| 18 NOV. 2021   |
| Mat. 9452  |
| <br>RESPONSÁVEL |

 20



003126<sup>ny</sup>

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

## Seção IX

### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

|  |
|--|
| CÓPIA FIEL DO ORIGINAL   |
| SMCAS  |
| 16 NOV. 2021   |
| Mat. 9452  |
| <br>RESPONSÁVEL |



21



## CAPÍTULO IV

003126<sup>TV</sup>

### Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.



 22



CAPÍTULO V

003126<sup>TV</sup>

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

|  |
|--|
| CÓPIA FIEL DO ORIGINAL   |
| SMCAS  |
| 18 NOV. 2021   |
| Mat. 9452  |
| <br>RESPONSÁVEL |





## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

003126<sup>TM</sup>

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

003126<sup>W</sup>

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

|  |
|--|
| CÓPIA FIEL DO ORIGINAL   |
| SMCAS  |
| 18 NOV, 2021   |
| Mat. 3452  |
| <br>RESPONSÁVEL |

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

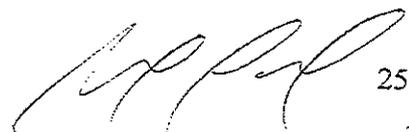
Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

 25  


003126<sup>m</sup>

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Rio Grande – RS, 14 de junho de 2012.

LABELONATO DE NOTAS

Luiz Carlos Cabral Monte Sierra  
Presidente

Julio Cezar Pereira da Silva  
OAB/RS

Dr. Julio Cesar P. da Silva  
OAB/RS 44.378 CPF 632.803.020-72

2º TABELONATO DE NOTAS DE RIO GRANDE  
Leila Márcia  
Catafesta  
Tabeliã  
F (53) 3232-0394

CÓPIA FIEL DO ORIGINAL  
SMCAS  
18 NOV. 2012  
Mat. 3452  
RESPONSÁVEL

**LABELONATO CATAFESTA**  
Rua General Bacelar, 451 - CEP 96200-370 - Fone: (53) 3232.0394 - Rio Grande / RS  
Bel. LEILA MÁRCIA CATAFESTA - Tabeliã

Reconheço AUTENTICA a assinatura de Luiz Carlos Cabral Monte Sierra com a existente no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº 3789/01.1200003/23692.

**Labeionato de Notas de Rio Grande**

EM ESTERILIZAÇÃO  
Rio Grande, 14 de Junho de 2012  
Luana Machado de Oliveira - Escrevente Autorizada - R\$ 2,00 - Sem Cartão  
R\$ 0,30 - 9

**CARTÓRIO BORGHETTI**  
RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268  
ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro  
E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

Certifico que o presente documento foi registrado sob nº3126, às Fís. 241, do Livro A Nº 30, neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Rio Grande, RS, 10/4/2013

Jackeline Aves Goulart - Oficial Substituta

Total: R\$ 296,30 + R\$ 22,25 = R\$ 318,55  
 CERTIDÃO PJ R\$ 179,80 (0487.01.1300002.01367 a 1396, 1434 = R\$ 9,30)  
 EXAME DOCUMENTOS: R\$ 26,90 (0487.03.1100002.05282 = R\$ 0,55)  
 INSCR/AVERBAÇÃO SOC S/FINS ECON: R\$ 40,10 (0487.04.1100002.01180 = R\$ 0,70)  
 MICROFILMAGEM/DIGITALIZAÇÃO R\$ 34,00 (0487.01.1300002.01397 a 1430 = R\$ 10,20)  
 PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 3,10 (0487.01.1300002.01431 = R\$ 0,30)  
 CONF. DOC. VIA INTERNET R\$ 12,40 (0487.01.1300002.01432 a 1433, 1445 a 1446 = R\$ 1,20)  
 Recibo(s) 3794

CARTÓRIO  
ALESSANDRO BORGHETTI  
Oficial de Registro  
Rio Grande  
BORGHETTI

2ª VIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NO MUNICÍPIO  
CONCEDIDO CONFORME INSCRIÇÃO Nº 403.182 E ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:

IDENTIFICAÇÃO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE...

ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 327 .....

ATIVIDADE PRINCIPAL ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL .....  
ÁREA DE 1.952,00M2

ATIVIDADE SECUNDÁRIA .....

O presente Alvará deverá ser afixado em lugar visível, sob pena das sanções previstas no Decreto nº 268, de 12/07/1972. Perderá a validade, quando se modificarem quaisquer dos elementos essenciais nele inscritos.

RIO GRANDE, 19 de fevereiro de 1990.

*Walter Buarque Santos*  
Chefe da Div. de Rendas Div.

*[Signature]*  
Diretor da Unidade Rendas

Foto: Marcos Gaudêncio  
Fiscal Aux. do Imp. Municipais  
Secretaria Municipal da Fazenda  
28.01.1990

*[Signature]*  
28.01.1990

|   |                                  |  |
|---|----------------------------------|--|
| Foto: Marcos Gaudêncio<br>Fiscal Aux. do Imp. Municipais<br>Secretaria Municipal da Fazenda<br>28.01.1990 | <i>[Signature]</i><br>28.01.1990 |  |
|   |                                  |  |
|   |                                  |  |
|   |                                  |  |



**CARTÓRIO BORGHETTI**  
**COMARCA DO RIO GRANDE - RS**  
**Registro Civil das Pessoas Naturais - 2ª Zona - Registro de**  
**Títulos e Documentos - Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**Rua Luiz Loréa, 585 - Fone/Fax: (53) 3231-9268**  
**e-mail: cartorioborghetti.com.br**

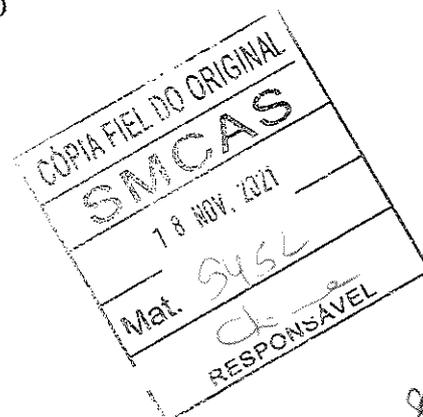
**CERTIDÃO**

Certifico, que em atendimento ao que foi requerido pela **ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, neste ato representada pelo presidente Sr. **LUIZ CARLOS CABRAL MONTE SIERRA**, no Livro A nº 30, folha 241, sob nº 3126, conforme requerimento arquivado em cartório, averbo nesta data a **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**, às margens do **Registro Primitivo Livro A nº 03, folha 88, sob o nº 374**. Fica arquivado neste Serviço de **Registro de Pessoas Jurídicas**, a mencionada petição juntamente com os documentos que a instruíram. Dou fé.

Rio Grande, RS, 10/4/2013

  
**Jackeline Alves Goulart**  
**Oficial Substituta**

Recibo(s): 3794 Total: R\$ 296,30 + R\$ 22,25 = R\$ 318,55  
CERTIDÃO PJ: R\$ 179,80 (0487.01.1300002.01367 a 1396, 1434 = R\$ 9,30)  
EXAME DOCUMENTOS: R\$ 26,90 (0487.03.1100002.05282 = R\$ 0,55)  
INSCR./AVERBAÇÃO SOC. S/ FINS ECON.: R\$ 40,10 (0487.04.1100002.01160 = R\$ 0,70)  
MICROFILMAGEM/DIGITALIZAÇÃO: R\$ 34,00 (0487.01.1300002.01397 a 1430 = R\$ 10,20)  
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 3,10 (0487.01.1300002.01431 = R\$ 0,30)  
CONF. DOC. VIA INTERNET: R\$ 12,40 (0487.01.1300002.01432 a 1433, 1445 a 1446 = R\$ 1,20)



CÓPIA FIEL DO ORIGINAL  
**SMCAS**  
 18 NOV. 2021  
 Mat. 9452  
 RESPONSÁVEL

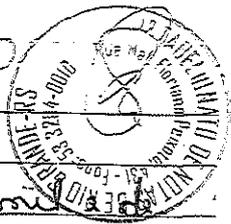
**1º TABELIONATO DE RIO GRANDE**  
 Rua Marechal Floriano Peixoto, 431 - Centro - Rio Grande - RS  
 CEP: 96200-380 - Fone: 53 3204 0010 - E-mail: 1tabelionatorg@gmail.com  
 Tabela Designada - Vanessa Brodt Martins

**AUTENTICAÇÃO**



AUTENTICO a presente cópia, extraída nestas notas, a qual confere com o original. Dou fé.  
 Rio Grande, terça-feira, 17 de agosto de 2021 43  
 Sandy Rodrigues Machado-Escrivente  
 Emdl: R\$5,30 + Seio digital: R\$1,40 -  
 0483.012100003.09009

*Sucesso*



Ata nº 227 REGISTRADO  
 SOB Nº 605146

Aos vinte e nove dias de mês de novembro de dois mil e dezenove horas e trinta minutos, na sede do APAE, situada a rua Duque de Caxias nº 327, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro nos livros próprios de assinaturas, conforme edital de convocação publicado no jornal local "Agora" no dia trinta de outubro de dois mil e dezenove. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pela atual presidente do APAE, Sra. Bonda da Conceição Almeida Acesta, elegendo para condução da Assembleia Geral Ordinária para presidir respectivamente o Sr. João Alberto Feres de Oliveira, quem já havia sido nomeado a presidente do APAE de Rio Grande a Sra. Bonda da Conceição Almeida Acesta para a apresentação dos relatórios de Atividades e dos Balanços da Diretoria Executiva referente a gestão dos anos de 2017/2018 com respectivos balanços e pareceres do Conselho Fiscal, os quais foram apresentados e feita a leitura dos pareceres do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados pela Assembleia Geral Ordinária. Por onde o seguinte item do edital de convocação, foi realizada a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/10/2020 e 31/12/2022. Considerando a impropriedade de chape única foi a mesma eleito por aclamação, ficando constituída pelos seguintes membros: Diretoria Executiva: Presidente: Bonda da Concei-

TABELIONATO  
 DE RIO GRANDE  
 RS



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
Registro de Pessoa Jurídica nº 374 Livro 03 Fls. 88 em 04/02/67  
Filiada a federação Nacional das APAES sob nº 30  
Utilidade Pública Estadual des. 20.326 de 10/06/70  
Utilidade Pública Federal dec. 91.108 de 12/03/85  
Utilidade Pública Municipal Lei 2.057 de 26/09/69  
CNPJ: 94.873.254/0001-68



### ANEXO III

## DECLARAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, nos termos do arts.39, III e 45, II da Lei 13.019/2014 que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

| RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE |   |   |
|---|---|---|
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC            | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e e-mail   |
| <b>Presidente:</b> Benha da Conceição Almeida Acosta  | RG: 4070101789 SSP/RS<br>CPF: 224.865.770-68  | End: Av. Silva Paes, 116 Bairro: Centro<br>Fone 991017094<br>Email: apaeriogrande@gmail.com                       |
| <b>Vice-Presidente:</b> Antonio Ricardo Varela        | RG: 3038089541 SSP/RS<br>CPF: 248.217.300-06  | End: Rua Senador Correa, 443 Bl-04 Apto-303<br>Bairro: Centro<br>Fone:999717301<br>Email: apaeriogrande@gmail.com |
| <b>1º Diretor Financeiro:</b> Enesio Saraiva Machado  | RG: 5000968701 SSP/RS                         | End: Rua General Vitorino, 47<br>Bairro: Centro   |

234

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
 Registro de Pessoa Jurídica nº 374 Livro 03 Fls. 88 em 04/02/67  
 Filiação a federação Nacional das APAES sob nº 30  
 Utilidade Pública Estadual des. 20.326 de 10/06/70  
 Utilidade Pública Federal dec. 91.108 de 12/03/85  
 Utilidade Pública Municipal Lei 2.057 de 26/09/69  
 CNPJ: 94.873.254/0001-68



|  |  |   |
|--|--|---|
|  | CPF: 146.4089.480-72                         | Fone: 981016279<br>Email: apaeriogrande@gmail.com   |
| <b>2º Diretor Financeiro:</b> Carmem Vera Soares de Pinho          | RG: 1037618616 SSP/RS<br>CPF: 459249530/68   | Rua 8 de Julho, 184 Bairro: BGV Fone: 981334456<br>Email: apaeriogrande@gmail.com                           |
| <b>1ª Diretora Secretária:</b> Marilene Rios Simões                | RG: 2030289141 SSP/RS<br>CPF: 419.193.430-91 | End: Rua José. Salomão, 169 Bairro: Cassino Fone: 991467979<br>Email: apaeriogrande@gmail.com               |
| <b>2ª Diretora Secretária:</b> Daiane de Freitas Mengatto Carvalho | RG: 4066385719 SSP/RS<br>CPF: 979.334.140-87 | End: Rua: Campo Sales, 532 Bairro: Junção Fone: 999577864<br>Email: apaeriogrande@gmail.com                 |
| <b>Diretora de Patrimônio:</b> Arlete Lopes Furtado                | RG: 5044480779 SSP/RS<br>CPF: 261.166.850-72 | End: Prof. Sueli Costa Lopes do Vale Bairro: São João Fone: 991211315<br>Email: apaeriogrande@gmail.com     |
| <b>Diretora Social:</b> Jussara Lisboa da Silva                    | RG: 5039550032 SSP/RS<br>CPF: 497.212.670-15 | End: Trindade 435 Apto: 301 Bairro: Centro Fone: 999257894<br>Email: apaeriogrande@gmail.com                |
| <b>Conselho Administrativo:</b> Luci Mara Borba Abreu              | RG: 1032570267 SSP/RS<br>CPF: 427.385.630-15 | End: Dinarte Luz Alves nº 47 Bairro: Cohab IV Fone: 991057057<br>Email: apaeriogrande@gmail.com             |
| <b>Conselho Administrativo:</b> Zeila Rodales Costa                | RG: 4054810645 SSP/RS<br>CPF: 703.050.800-91 | End: Rua Olavo Bilac nº 47 Bairro: Junção Fone: 32301678 / 984243279<br>Email: apaeriogrande@gmail.com      |
| <b>Conselho Administrativo:</b> Luciana Merladetti Dias            | RG: 1032570267 SSP/RS<br>CPF: 678.960.060-49 | End: Rua Luiz Amaro Faral nº 345 Bairro: Parque São Pedro Fone: 984323568<br>Email: apaeriogrande@gmail.com |
| <b>Conselho Administrativo:</b> Ivone Nevez Diniz                  | RG: 2036264535 SSP/RS<br>CPF: 460.789.830-91 | End: Rua Minas Gerais, nº555 Bairro: Municipal Fone: 999992967<br>Email: apaeriogrande@gmail.com            |
| <b>Conselho Administrativo:</b> Andreia Laurindo Afra              | RG: 1084241817 SSP/RS<br>CPF: 013.424.770-14 | End: Rua Principal, nº298 Bairro: 4ª Secção da Barra Fone: 99771847<br>Email: apaeriogrande@gmail.com       |
| <b>Conselho Administrativo:</b> Maria Ondina Ferreira Machado      | RG: 5088362421 SSP/RS<br>CPF: 006.581.920-94 | End: Rua Quintinha, nº668 Bairro: Vila Quintinha Fone: 991227653<br>Email: apaeriogrande@gmail.com          |

24

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
 Registro de Pessoa Jurídica nº 374 Livro 03 Fis. 88 em 04/02/67  
 Filiada a federação Nacional das APAES sob nº 30  
 Utilidade Pública Estadual des. 20.326 de 10/06/70  
 Utilidade Pública Federal dec. 91.108 de 12/03/85  
 Utilidade Pública Municipal Lei 2.057 de 26/09/69  
 CNPJ: 94.873.254/0001-68



|  |  |   |
|--|--|---|
| <b>Titular Conselho Fiscal:</b><br>Nelson de Oliveira            | RG: 8034412919 SSP/RS<br>CPF: 133.083.000-87 | End: Rua Radialista Dorlatano, 166<br>Bairro: Cassino<br>Fone: 991557580 Email:<br>apaeriogrande@gmail.com            |
| <b>Titular Conselho Fiscal:</b><br>Rosauro Dogomar Acosta        | RG: 1004371959 SSP/RS CPF:<br>152.562.000-20 | End: Rua Av. Silva Paes, nº116<br>Bairro: Centro<br>Fone: 991587798<br>Email: apaeriogrande@gmail.com                 |
| <b>Titular Conselho Fiscal:</b> Cláudia<br>Regina Barros Pereira | RG: 8033802821 SSP/RS CPF:<br>571.566.700-34 | End: Rua Pedro Bertoldi, nº36<br>Bairro: Salgado Filho<br>Fone: 981267104<br>Email: apaeriogrande@gmail.com           |
| <b>Suplente Conselho Fiscal:</b><br>Sandra Mara Suinta           | RG: 1041317833 SSP/RS<br>CPF: 672.348.440-15 | End: Rua Nicolau Coelho, nº338<br>Apto- 01<br>Bairro: Navegantes<br>Fone: 984174010<br>Email: apaeriogrande@gmail.com |
| <b>Suplente Conselho Fiscal:</b><br>Corina Rodrigues Macedo      | RG: 1032735092 SSP/RS<br>CPF: 696.504.700-34 | End: Rua Vice Almirante Abreu,<br>482 Apto- 102<br>Bairro: Centro<br>Fone: 32321690<br>Email: apaeriogrande@gmail.com |
| <b>Suplente Conselho Fiscal:</b><br>Idemar Bichet                | RG: 7002044993 SSP/RS<br>CPF-220.642.650-15  | End: Rua Benjamim Constant, 171<br>Bairro: Centro<br>Fone: 981441976<br>Email: apaeriogrande@gmail.com                |

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

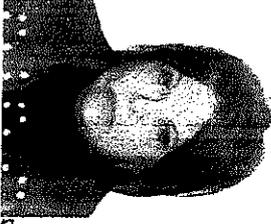
➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




Polegar - Direito



Maior de 65 Anos

*Benhê*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4070101789 DATA DE EXPIRAÇÃO 22/09/2016

NOME **BENHA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA ACOSTA**

FILIAÇÃO **JOÃO JOSE ALMEIDA**

SILVIA DE SOUZA ALMEIDA

RAZÃO SOCIAL **RIO GRANDE RS** DATA DE NASCIMENTO **10/06/1944**

DOL. ORIGEM **C CAS 5924 RIO GRANDE RS**

**1ª ZONA LV B14 FL 239V**

CPF **224.865.770-68**

PORTO ALLEGRE, RS DATA DE EMISSÃO **15/09/11**

*Guilherme Ferreira Lopes*

ASSINATURA DO DIRETOR **150981 / 150981**

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

80



**RIO GRANDE - RS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**CRIADO PELA LEI Nº 6.132, DE 05/09/ 2005**

**RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 536 – TÉRREO**

**BAIRRO: CENTRO – CEP: 96200-400**

**RIO GRANDE/RS**

**EMAIL: cmasriogrande@gmail.com**

### **ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO**

Atestamos para os devidos fins que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Rio Grande (APAE), com sede à Rua Duque de Caxias, 327 com CNPJ nº 94.873.254/0001-68, inscrito neste conselho sob o nº, está em pleno regular funcionamento até a presente data, cumprindo com suas finalidades estatutárias, sendo sua diretoria, assim constituída:

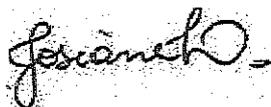
**Presidente:** Benha da Conceição Almeida Acosta  
RG: 4070101789  
CPF: 224.865.772-68  
Endereço: Av. Silva Paes, 116  
Rio Grande – RS

**Vice-Presidente:** Antonio Ricardo Varela  
RG: 3038089541  
CPF: 248.217.300-06  
Endereço: Senador Correa, 443 bloco 04 apto 303  
Rio Grande – RS

**1º Diretor Financeiro:** Enesio Saraiva Machado  
RG: 5000968701  
CPF: 146.408.480-72  
Endereço: Rua General Vitorino, 47  
Rio Grande – RS

**2º Diretor Financeiro:** Carmem Vera Soares de Pinho  
RG: 1037618616  
CPF: 459.249.530-68  
Endereço: 8 de Julho, 292  
Rio Grande - RS

**Rio Grande, 23 de fevereiro de 2021**



Josiane Lottermann  
Presidente CMAS

**ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO POR UM ANO.**



## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTAMOS para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, com sede na Rua Duque de Caxias nº 327, Bairro Centro, na Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 94.873.254/0001-68, está em **PLENO** e **REGULAR FUNCIONAMENTO**, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua DIRETORIA para o Biênio 2020/2021, constituída dos seguintes membros:

**PRESIDENTE:** BENHA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA ACOSTA  
RG: 4070101789 CPF: 224.865.772-68  
End: Avenida Silva Paes, 116 – Centro  
Rio Grande/RS

**VICE-PRESIDENTE:** ANTONIO RICARDO VARELA  
RG: 3038089541 CPF: 248.217.300-06  
End: Senador Correa 443, Bloco 4 apto 303  
Centro - Rio Grande/RS

**1ª DIRETOR FINANCEIRO:** ENESIO SARAIVA MACHADO  
RG: 5000968701 CPF: 146.408.480-72  
End: General Vitorino, 47 – Centro  
Rio Grande/RS

**2º DIRETOR FINANCEIRO:** CARMEN VERA SOARES DE PINHO  
RG: 1037618616 CPF: 459.249.530-68  
End: Rua 08 de julho, 262 – Centro  
Rio Grande/RS

Rio Grande, 27 de agosto de 2021

FABIO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
BRANCO:49844210 por FABIO DE OLIVEIRA  
BRANCO:49844210020  
020 Dados: 2021.08.27  
15:29:09 -03'00'

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal



Registro Civil das Pessoas Naturais - 2ª Zona  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
COMARCA DO RIO GRANDE - RS  
Ricardo Fernandes Rezende - Oficial Designado  
Rua Luiz Loréa, 585 - Fone/Fax: (53) 3231-9268  
e-mail: segundazonarg@gmail.com

**CERTIDÃO**

Certifico, a pedido da parte interessada, que neste Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, encontra-se registrada a "**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO GRANDE**", no Livro A-3 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, folha 88, sob o número de ordem 374, em 17/01/1967.

Certifico ainda, a pedido específico da parte interessada, que em 10/04/2013 foi efetuada a averbação de uma **alteração estatutária** datada de 14/06/2012, no livro A-30 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, folha 241, nº de ordem 3126 e que após esta alteração foram averbadas as atas a seguir descritas, não sendo averbada alteração estatutária posterior:

- Averbada em 20/01/2014 uma ata datada de 02/01/2014, registrada sob nº de ordem 3361, folha 284, livro A-32 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Averbada em 27/03/2017 uma ata datada de 21/11/2016, registrada sob nº de ordem 4282, folha 166, livro A-48 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Averbada em 27/03/2017 uma ata datada de 18/01/2017, registrada sob nº de ordem 4283, folha 169, livro A-48 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Averbada em 30/05/2018 uma ata datada de 29/11/2017, registrada sob nº de ordem 4601, folha 206, livro A-54 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- E por fim, em 29/01/2020 foi efetuada a última averbação até a presente data, sendo uma ata datada de 29/11/2019, registrada sob nº de ordem 5146, folha 96, livro A-66 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Rio Grande, RS, 23/08/2021

Yohana Lopes Avila  
Escrevente Autorizada

